

## **PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2002.02/2026**

### **CONTRATANTE**

#### **Unidade Gerenciadora**

➤ Secretaria Municipal de Educação - Secretário: José Nilton Dourado da Silva

### **OBJETO**

Contratação de **serviços de consultoria educacional com ofertas de cursos de qualificação profissional integrada aos discentes de Ensino Fundamental de tempo integral e parcial e da Educação para Jovens e Adultos (EJA), nos eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme suas políticas educacionais.**

### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ R\$ 5.962.204,44 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA**

**Dia 22/04/2026**

### **LOCAL**

Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Global

### **MODO DE DISPUTA**

Aberto

### **MODALIDADE E FORMA**

Pregão Eletrônico – INVERSÃO DE FASES (§1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021)

### **TIPO DE CONCORRÊNCIA**

- ( X ) Ampla Concorrência  
( ) Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas  
( ) Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2026**  
(Processo Administrativo n.º 2002.02)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais que regulamentares, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2026 HORÁRIO: 08h:30min.**

**Data e hora para recebimento das propostas:** do dia 07/04/2026 às 08h:30min, ao dia 22/04/2026 às 08h:29min.

**Horário de abertura da disputa:** dia 22/04/2026 HORÁRIO: 08h:30min.

**Tempo da disputa:** Definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação no ato do certame.

**Endereço eletrônico para formalização de consulta:** [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com)

**Local:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) "Acesso Identificado" **Forma de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL.

## 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de serviços de consultoria educacional com ofertas de cursos de qualificação profissional integrada aos discentes de Ensino Fundamental de tempo integral e parcial e da Educação para Jovens e Adultos (EJA), nos eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme suas políticas educacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.**

**1.2.** A presente licitação será realizada em **item único**, composto por **subitens indissociáveis**, devendo a proposta apresentada **abranger integralmente o item**, contemplando todos os subitens que o compõem. O julgamento das propostas será efetuado com base no **menor preço global do item**, conforme condições e critérios definidos no Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.

**2.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Não será permitida a participação de empresas:

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s).

**2.5.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

**2.5.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.5.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.5.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.5.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.5.10.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração.

**2.5.11.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**2.5.12.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**2.5.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o item **2.5.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.5.5** e **2.5.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9.** O disposto nos itens **2.5.5** e **2.5.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.11.** A vedação de que trata o item **2.5.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

**2.12.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**2.13.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante,

**2.14.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **(42) 3026-4555** , ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br**.

**2.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**3.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.3.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**3.3.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

**3.3.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **3.5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**3.5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento



de mandato previsto no item **3.3.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

**3.5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**3.5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.5.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.5.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.10.** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

#### **4. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO**

**4.1.** O procedimento licitatório será conduzido com a adoção da inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda o julgamento das propostas e a etapa de lances, como providência voltada à adequada seleção de fornecedores aptos à execução do objeto e à redução de riscos à Administração.

**4.2.** A adoção dessa sistemática está diretamente relacionada às condições concretas do objeto, que consiste na prestação de serviços de apoio educacional voltados à oferta de cursos de qualificação profissional destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, cuja execução deverá ocorrer em conformidade com o cronograma pedagógico definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.3.** Embora caracterizado como serviço comum, o objeto exige da futura contratada capacidade técnica e operacional efetiva, incluindo estrutura administrativa adequada, equipe profissional qualificada, organização pedagógica compatível com as atividades formativas e regularidade jurídica,

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



fiscal e trabalhista plenamente demonstrada.

**4.4.** A análise prévia da habilitação permite à Administração verificar, antes da disputa de preços, se as licitantes possuem experiência anterior compatível com a execução de serviços educacionais similares, estrutura organizacional adequada e documentação regular, evidenciando condições reais de cumprimento das obrigações contratuais.

**4.5.** A ausência dessa verificação em momento inicial pode conduzir à análise de propostas apresentadas por licitantes que posteriormente se revelem inaptas à execução, ocasionando retrabalho administrativo, atrasos na conclusão do certame e necessidade de repetição de atos procedimentais, o que pode comprometer o planejamento das ações educacionais previstas pela rede municipal de ensino.

**4.6.** A inversão de fases também contribui para a prevenção da apresentação de propostas inexequíveis, especialmente diante da adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, evitando que empresas sem estrutura técnica adequada ofertem valores incompatíveis com a execução dos serviços educacionais contratados.

**4.7.** Sob o enfoque da eficiência administrativa, a inversão de fases permite que a Administração concentre a análise das propostas e dos lances apenas entre licitantes previamente habilitadas, reduzindo a ocorrência de inabilitações tardias, recursos administrativos e questionamentos em fases avançadas do certame.

**4.8.** Em conformidade com o §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal procederá à análise prévia dos documentos de habilitação, nos termos definidos no edital, identificando as licitantes aptas à execução do objeto. Somente após essa etapa será autorizada a participação na fase de julgamento das propostas e lances.

**4.9.** Diante desse contexto, a adoção da inversão de fases mostra-se medida compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de seleção de empresa que possua capacidade técnica e organizacional adequada para execução das atividades formativas, contribuindo para a regular execução das ações educacionais e para a proteção do interesse público.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste instrumento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, assim os licitantes encaminharão, simultaneamente os documentos de habilitação, observado o disposto nos itens 10 deste Instrumento.

**5.4.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Instrumento, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

**5.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**5.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**5.7.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, **no que for compatível com a natureza global do objeto e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021**, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133.

**5.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**5.8.1.** Na hipótese de o licitante assinalar o campo “não”, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ficará afastada a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que o licitante, em tese, se enquadre nessa condição.

**5.8.2.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**5.8.3.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**5.8.4.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.5.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.6.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.8.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.8.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.8.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.8.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**5.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas

na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Instrumento.

**5.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.13.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo locador durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.14.1.** Valor superior a lance já registrado pelo locador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.14.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo locador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.13** possuirá caráter sigiloso para os demais locadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.18.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.19.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.20.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

## 6. O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item.

**6.1.2.** Quantidade cotada.

**6.1.3.** Marca (se for o caso).

**6.1.4.** Modelo (se for o caso).

**6.1.5.** Fabricante (se for o caso).

**6.1.6.** Prazo de garantia (se for o caso).

**6.1.7.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

**6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**6.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.14.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A sessão pública de abertura da presente licitação será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local especificados neste Instrumento Convocatório.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e/ou documentos de habilitação previamente inseridos no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema eletrônico disponibilizará campo específico para comunicação entre o Pregoeiro (ou Agente/Comissão de Contratação) e os licitantes, destinado à troca de mensagens durante o certame.

**7.4.** Considerando a adoção do procedimento de inversão de fases, o Pregoeiro, após a abertura da sessão pública, realizará a análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, preferencialmente no formato digital;

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**8.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Regulamento Municipal.

**8.13.** A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação/Agente de Contratação/ Comissão de Contratação ou autoridade máxima do Órgão demandante, para:

**8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12.1.**

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de



pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.20.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.21. Habilitação jurídica:**

**8.21.1.** Cédula de identidade dos sócios.

**8.21.2. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

**8.21.3.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**8.21.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.21.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

**8.21.6.** No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

**8.21.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.21.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**8.22.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

**8.22.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.22.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

**8.22.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

**8.22.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do



licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

**8.22.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

**8.22.6.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.22.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.22.6.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.23. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.23.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.23.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.23.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**8.23.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

**8.23.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.23.3.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**8.23.3.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

<b>LG =</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
<b>SG =</b>	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
<b>LC =</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**8.23.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o

patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.23.5.** Apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do art. 58 da Lei Federal no 14.133/2021, conforme estabelecido no item 11, deste instrumento.

8.23.5.1. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021.

#### **8.24. Qualificação Técnica**

**8.24.1.1.** A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou satisfatoriamente de serviços de consultoria educacional com ofertas de cursos de qualificação profissional integrada aos discentes de Ensino Fundamental de tempo integral e parcial e da Educação para Jovens e Adultos (EJA), conforme suas políticas educacionais.

**8.24.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.

**8.24.1.3.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, os atestados deverão demonstrar que o licitante executou serviços de natureza similar ao objeto da contratação, contendo informações suficientes que permitam verificar a compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto executado, especialmente quanto ao tipo de material e à escala da execução.

**8.24.1.4.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares destinadas à verificação da autenticidade dos atestados apresentados, tais como identificação da contratante, período de execução e descrição do objeto fornecido.

**8.24.1.5.** Indicação e Declaração de disponibilidade da equipe técnica mínima:

Quant.	Função	Formação mínima	Experiência comprovada
01	Coordenador Pedagógico	Ensino superior em Pedagogia, Educação ou áreas afins, com pós-graduação em gestão educacional, planejamento educacional, currículo ou áreas correlatas	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em coordenação ou gestão de programas ou projetos educacionais no âmbito da educação básica
01	Consultor ou Assessor Educacional	Ensino superior em área compatível com educação, gestão educacional, linguagens ou áreas correlatas	Experiência em consultoria, assessoramento educacional ou planejamento pedagógico de projetos formativos
01	Especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou Ensino Fundamental	Ensino superior em Pedagogia, Letras ou áreas afins	Experiência mínima de 03 (três) anos em docência ou acompanhamento pedagógico voltado à EJA ou Ensino Fundamental

**8.24.1.6.** A **comprovação do vínculo profissional** entre os membros da equipe técnica indicada e a empresa licitante poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho firmado com a empresa ou, ainda, por meio de cópia do contrato social, no caso de sócio ou administrador. Caso o profissional indicado não integre o quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços ou por declaração de contratação futura, desde que acompanhada de anuência expressa do respectivo profissional.

**8.24.2.** Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

**8.24.2.1. Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

**8.24.2.2. Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**8.24.2.3. Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.24.3.** Declarações integrantes constantes nos **Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII** este instrumento.

**8.24.3.1.** A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública virtual. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão). Com exceção dos atestados de capacidade técnica que não possuem data de validade.

**Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**8.24.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.24.5.** A declaração do vencedor ocorrerá imediatamente após o encerramento da fase de lances e da negociação, condicionada à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo licitante melhor classificado.

**8.24.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.25.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.26.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.27.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento.

**8.28.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será convocado para a apresentação das amostras conforme termo de referência, e somente após a aprovação das mesmas será declarado vencedor.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- 9.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Instrumento.
- 9.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.7.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.8.** Para o envio de lances na licitação com modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Instrumento, quando for o caso.
- 9.8.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.8.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h** (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**9.15.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**9.15.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**9.15.2.** Nessas condições, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**9.15.3.** Encerrada a etapa de lances, o sistema procederá à verificação automática do porte das licitantes, para fins de eventual aplicação do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que atendidas as condições legais e inexistam vedações aplicáveis ao objeto contratado.

**9.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.17.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.17.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.17.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.18.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.18.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.18.2.** empresas brasileiras;

**9.18.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.18.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.19.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.20.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

**9.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.20.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.20.5.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.20.6.** É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **4.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

**10.1.1.** SICAF;

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

**10.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**10.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**10.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.4.1.** Caso, após a fase de lances, seja aplicável o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, caberá ao Agente de Contratação verificar se a licitante faz jus ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**10.4.2.** Caso o licitante não comprove o atendimento aos requisitos legais para eventual aplicação do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a proposta será reclassificada, prosseguindo-se o certame com a observância da ordem de classificação originalmente apurada.

**10.5.** Verificadas as condições de participação no certame e, quando aplicável, a regularidade do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à conformidade com as especificações técnicas e pedagógicas e à compatibilidade do preço global ofertado em relação ao valor estimado da contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

**10.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**10.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**10.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Instrumento ou seus anexos, desde que insanável.

**10.7.** Nos processos de contratação de bens e serviços em geral, **considera-se como indício de inexecuibilidade a apresentação de descontos**, pelas licitantes, que variem entre **30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento)** em relação ao valor de referência orçado pela Administração. Nessas situações, poderá ser realizada uma diligência para verificar se a proposta é, de facto, exequível. Caso o desconto ultrapasse o limite de 40%, o Agente de Contratação deverá obrigatoriamente instaurar a diligência necessária para comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

**10.8.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

**10.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.8.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo locador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**10.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**10.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.13.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**10.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:**

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Como condição prévia à adjudicação, será verificada a existência de sede ou filial da empresa em localidade que assegure a prestação eficiente do serviço, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

**13.3.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO**

**14.1.** Haverá exigência de garantia da proposta, conforme diretrizes estabelecidas no item 11 do Termo de Referência.

**14.2.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.1.** Após a homologação do certame e convocação da empresa adjudicatária, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido **instrumento equivalente** (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento), conforme o caso.

**15.1.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de **decair do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**15.1.3.** A Administração poderá, alternativamente:

**15.1.3.1.** Encaminhar o contrato ou instrumento equivalente por correspondência com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para assinatura ou aceite em até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento;

**15.1.3.2.** Disponibilizá-lo por sistema eletrônico para assinatura digital no mesmo prazo;

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**15.1.3.3.** Utilizar outro meio eletrônico, assegurado igual prazo de **02 (dois) dias úteis** para manifestação da empresa adjudicatária.

**15.2.** O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação justificada da adjudicatária e aceite da Administração.

**15.3.** O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela adjudicatária implica:

**15.3.1.** Reconhecimento de que tal instrumento substitui o contrato formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** Vinculação à proposta apresentada e às disposições do edital e seus anexos;

**15.3.3.** Concordância com as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da referida Lei e com os direitos da Administração nos arts. 137 a 139.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no termo de referência.

**15.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**16.1.** Os critérios do fornecimento e do prazo de entrega estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da **Contratante** e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada exclusivamente por FORMA ELETRÔNICA no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>).

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Instrumento e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico..

**22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Instrumento.

**22.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ademais, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

### **ANEXO I. Termo de Referência**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**ANEXO II.** Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação

**ANEXO III.** Declaração de Idoneidade

**ANEXO IV.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

**ANEXO V.** Declaração de inexistência de parentes

**ANEXO VI.** Declaração de não utilização de mão de obra infantil

**ANEXO VII.** Declaração de responsabilidade

**ANEXO VIII.** Minuta Contratual

Balsas/MA **31** dias do mês de **Março** de **2026**.

---

**José Nilton Dourado da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**  
Portaria n.º **007/2025**



**ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2002.02/2026

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de **serviços de consultoria educacional com ofertas de cursos de qualificação profissional integrada aos discentes de Ensino Fundamental de tempo integral e parcial e da Educação para Jovens e Adultos (EJA), nos eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme suas políticas educacionais, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, por possuírem especificações padronizadas e usuais no mercado, passíveis de comparação objetiva.
- 1.3. O objeto desta contratação apresenta qualidade compatível com as finalidades a que se destina, sem se caracterizar como serviço de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos critérios de economicidade, funcionalidade e interesse público.

## 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total para a execução do objeto é de **R\$ 5.962.204,44 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
1	Serviços de Consultoria Educacional com Execução de oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos, além de oferta de Qualificação Profissional para estudantes do ensino fundamental em tempo parcial. Atendimento de 2.500 (dois mil e quinhentos alunos) alunos ao mês.	Mês	12	R\$ 471.984,82	R\$ 5.663.817,84
2	Serviços de Consultoria Educacional com Execução de oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos, além de oferta de Qualificação Profissional para estudantes do ensino fundamental em tempo parcial. Atendimento de 100 Professores ao mês.	Mês	12	R\$ 11.051,36	R\$ 132.616,32



<b>3</b>	Serviços de Consultoria Educacional com Execução de oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos, além de oferta de Qualificação Profissional para estudantes do ensino fundamental em tempo parcial. Atendimento de 100 Profissionais da Educação, incluindo Técnicos da SEMED, Gestores Escolares e Secretários Escolares.	Mês	12	R\$ 13.814,19	R\$ 165.770,28
<b>DETALHAMENTO</b>					
<b>1</b>	Consultoria Educacional. 1.1 Apoio à implantação de Educação em Tempo Integral e Parcial no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na perspectiva empreendedora.	Mês	12	R\$ 14.378,26	R\$ 172.539,12
<b>2</b>	Disponibilização de equipamentos pedagógicos e insumos para atividades práticas para a Educação Empreendedora. 2.1 Disponibilização de insumos para realização de atividades práticas, incluindo computadores e outros materiais necessários para melhor aproveitamento.	Alunos	2.500	R\$ 154.682,07	R\$ 1.856.184,84
<b>3</b>	Disponibilização de Materiais Pedagógicos. 3.1. Disponibilização de materiais bibliográficos e digitais para profissionais, envolvidos na oferta de Educação profissional para apoio às atividades curriculares.	Professores	100	R\$ 5.523,82	R\$ 66.285,84
<b>4</b>	Disponibilização de Materiais Pedagógicos. 4.1 Disponibilização de materiais bibliográficos e digitais para estudantes, para apoio às atividades curriculares de Qualificação Profissional.	Alunos	2.500	R\$ 154.014,96	R\$ 1.848.179,52
<b>5</b>	Formação Continuada para Profissionais da Educação. 5.1 Oferta de Formação Continuada aos Profissionais de Educação envolvidos na oferta da Educação Profissional, visando elevação dos indicadores educacionais.	Professores	100	R\$ 5.557,17	R\$ 66.686,04
<b>6</b>	Qualificação Profissional na Forma Integrada em Tempo Integral.	Alunos	200	R\$ 12.708,07	R\$ 152.496,84
<b>7</b>	Qualificação Profissional na Forma Integrada à Educação de Jovens e Adultos. 7.1 EJA – Etapas do Ensino Fundamental (1º Ao 9º Anos).	Alunos	1000	R\$ 61.876,39	R\$ 742.516,68
<b>8</b>	Qualificação Profissional na Forma Concomitante. 8.1 Ensino Fundamental – Tempo Parcial (Anos Iniciais e Finais).	Alunos	1300	R\$ 79.645,93	R\$ 955.751,16
<b>9</b>	Contratação de Profissionais da Educação por hora-aula para Educação Profissional.	Horas	160	R\$ 8.463,70	R\$ 101.564,40

	9.1 Contratação de Profissionais da Educação para atuarem nas atividades curriculares referentes à Educação Profissional, na perspectiva Empreendedora.				
<b>VALOR TOTAL: CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS</b>					<b>R\$ 5.962.204,44</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. Sob a perspectiva do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA verificou a necessidade de estruturar ações voltadas à qualificação profissional destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino. A inexistência de organização sistemática dessas atividades limita a integração entre a formação escolar e experiências formativas relacionadas aos eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: Ambiente e Saúde, Controle e Processos Industriais, Desenvolvimento Educacional e Social, Gestão e Negócios, Hospitalidade e Lazer, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Alimentícia, Produção Cultural e Design, Produção Industrial e Recursos Naturais. Essa situação compromete a condução uniforme das atividades formativas nas unidades escolares e dificulta a implementação de iniciativas educacionais voltadas à preparação dos estudantes para a compreensão do mundo do trabalho.
- 3.2. A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação deve promover o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. A Lei nº 9.394, de 1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também dispõe que a educação básica deve assegurar formação comum indispensável ao exercício da cidadania e fornecer meios para progressão nos estudos e na vida profissional. Nesse contexto, a realização de ações educacionais voltadas à qualificação profissional mostra-se compatível com as finalidades estabelecidas pela legislação educacional vigente.
- 3.3. A Base Nacional Comum Curricular orienta que o processo educativo contemple o desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento crítico, à responsabilidade social e à construção do projeto de vida. A presença de atividades formativas vinculadas a diferentes eixos tecnológicos contribui para aproximar os conteúdos trabalhados no ambiente escolar das experiências sociais e produtivas presentes no Município de Balsas/MA. Essa articulação permite que os estudantes tenham contato com conhecimentos que dialoguem com sua realidade e com as possibilidades de atuação profissional existentes no território.
- 3.4. No âmbito da Educação de Jovens e Adultos, a presença de ações de qualificação profissional assume relevância adicional, considerando que muitos estudantes procuram a escola com o objetivo de concluir a escolarização e, ao mesmo tempo, melhorar suas condições de inserção no mercado de trabalho. A integração entre escolarização e qualificação contribui para que esse público tenha acesso a experiências formativas que dialoguem com suas trajetórias pessoais e profissionais, fortalecendo a permanência nos estudos e a construção de novos projetos de vida.
- 3.5. Além disso, a implementação dessas ações demanda organização pedagógica, planejamento das atividades formativas, acompanhamento das turmas e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos adequados. A ausência de estrutura organizada para execução dessas atividades dificulta a padronização das ações entre as unidades escolares e reduz a capacidade de acompanhamento sistemático das iniciativas educacionais pela Secretaria Municipal de Educação.



- 3.6. Diante desse cenário, a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA decorre da responsabilidade administrativa de organizar ações educacionais voltadas à qualificação profissional dos estudantes da rede municipal de ensino. A adoção de providências administrativas nesse sentido busca assegurar maior organização das atividades formativas, alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes e melhor acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A solução selecionada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio educacional voltados à oferta de cursos de qualificação profissional destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino. A contratação será formalizada por meio de **pregão eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço global** considerando a execução integrada das ações formativas previstas.
- 5.2. A definição dessa solução decorre da análise da necessidade identificada no âmbito da rede municipal de ensino que evidencia a importância de estruturar ações formativas vinculadas ao processo educacional e relacionadas à compreensão do mundo do trabalho. A execução das atividades por empresa especializada possibilita organização pedagógica das ações planejamento das atividades formativas e acompanhamento das turmas em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.
- 5.3. A solução adotada contempla a oferta de cursos de qualificação profissional organizados a partir de eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação permitindo a articulação entre conhecimentos trabalhados na educação básica e experiências formativas relacionadas às diferentes áreas de atividade econômica e social. Essa organização favorece maior coerência pedagógica entre as atividades desenvolvidas nas unidades escolares e as propostas formativas voltadas à qualificação profissional.
- 5.4. No âmbito pedagógico a solução possibilita integração entre atividades educacionais e experiências formativas contribuindo para o desenvolvimento de competências relacionadas à autonomia organização da vida profissional e participação social dos estudantes. A estruturação das atividades formativas também permite apoio pedagógico aos profissionais da educação envolvidos na execução das ações garantindo organização das atividades acompanhamento das turmas e desenvolvimento de metodologias compatíveis com as propostas de qualificação profissional.
- 5.5. A solução contempla ainda a disponibilização de materiais pedagógicos insumos e recursos necessários às atividades formativas bem como a realização de formação continuada destinada aos profissionais da educação que atuarão no acompanhamento das atividades. Esses elementos contribuem para organização das ações formativas e para a adequada condução das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede municipal.
- 5.6. A definição dos cursos a serem ofertados ocorrerá a partir de diagnóstico das necessidades educacionais da rede municipal de ensino realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. A empresa contratada deverá apresentar lista de cursos vinculados aos eixos tecnológicos estabelecidos cabendo à Administração

- selecionar aqueles que serão executados conforme as demandas identificadas e a organização das atividades formativas.
- 5.7. No que se refere à organização das atividades a solução prevê planejamento pedagógico elaboração de cronograma de execução definição dos locais de realização das atividades e organização do processo de inscrição dos participantes conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação. Essas etapas são necessárias para garantir regularidade na execução das ações formativas e adequada organização das turmas participantes.
  - 5.8. A escolha da modalidade pregão eletrônico fundamenta-se na caracterização do objeto como serviço comum cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva e amplamente praticada no mercado educacional. A utilização dessa modalidade favorece a competitividade entre fornecedores assegura transparência ao procedimento licitatório e contribui para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.
  - 5.9. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global decorre da necessidade de contratação de solução integrada envolvendo planejamento pedagógico execução das atividades formativas disponibilização de materiais e acompanhamento das ações desenvolvidas. A contratação global reduz riscos de fragmentação do objeto facilita a gestão contratual e assegura maior uniformidade na execução das atividades formativas em toda a rede municipal de ensino.
  - 5.10. Diante do exposto a solução escolhida apresenta viabilidade técnica compatibilidade com a realidade educacional do Município e aderência às diretrizes legais aplicáveis à educação básica e às contratações públicas configurando alternativa adequada para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, pedagógicos e operacionais compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA, assegurando a execução adequada das ações de qualificação profissional destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). As ações formativas deverão estar vinculadas aos eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e alinhadas às diretrizes educacionais vigentes:
  - 6.1.1. Os As ações formativas deverão estar vinculadas aos seguintes eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Hospitalidade e Lazer; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; e Recursos Naturais.
  - 6.1.2. Os cursos específicos a serem ofertados dentro desses eixos tecnológicos serão definidos posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA, a partir de diagnóstico das necessidades formativas da rede municipal de ensino, realizado em conjunto com a empresa contratada.
  - 6.1.3. Os cursos ofertados deverão observar as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as disposições da Lei nº 9.394, de 1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à articulação entre educação básica e qualificação para o trabalho.
  - 6.1.4. As atividades formativas deverão apresentar abordagem pedagógica compatível com o público atendido, considerando as especificidades do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), de modo a

- favorecer processos de aprendizagem adequados às diferentes trajetórias educacionais dos estudantes.
- 6.1.5. A metodologia adotada deverá possibilitar a integração entre conteúdos escolares e experiências formativas relacionadas ao mundo do trabalho, contemplando atividades teóricas e práticas compatíveis com os conteúdos propostos e com a realidade educacional do Município de Balsas/MA.
  - 6.1.6. A empresa contratada deverá realizar o planejamento pedagógico das ações formativas, incluindo a organização do cronograma de execução, a definição das turmas e a estruturação das atividades educacionais a serem desenvolvidas ao longo da execução contratual.
  - 6.1.7. Deverá ser assegurada a oferta de cursos de qualificação profissional destinados a até 2.500 (dois mil e quinhentos) estudantes, conforme quantitativos previstos no Documento de Formalização de Demanda.
  - 6.1.8. As atividades formativas deverão contemplar estudantes do Ensino Fundamental em tempo integral, estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e estudantes do Ensino Fundamental em tempo parcial, garantindo o atendimento às diferentes modalidades de ensino ofertadas pela rede municipal.
  - 6.1.9. A execução das ações deverá ocorrer de forma contínua durante o período de vigência contratual estimado em 12 (doze) meses, observando o planejamento pedagógico e o cronograma de execução definidos para as atividades formativas.
  - 6.1.10. A contratação deverá contemplar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação envolvidos nas atividades formativas, devendo ser previsto o atendimento de até 100 (cem) professores participantes das ações relacionadas à educação profissional.
  - 6.1.11. Também deverá ser considerado o acompanhamento de até 100 (cem) profissionais da educação, incluindo técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares e secretários escolares, com o objetivo de fortalecer a organização pedagógica das atividades e o desenvolvimento de metodologias compatíveis com as propostas de qualificação profissional.
  - 6.1.12. A contratada deverá disponibilizar materiais pedagógicos bibliográficos e digitais destinados aos estudantes e aos profissionais envolvidos nas atividades formativas, devendo tais materiais ser compatíveis com o nível de escolaridade dos estudantes atendidos e adequados às atividades de qualificação profissional desenvolvidas.
  - 6.1.13. Também deverão ser disponibilizados insumos, equipamentos pedagógicos e recursos tecnológicos necessários à realização das atividades práticas vinculadas aos cursos ofertados, sempre que aplicável às características das formações desenvolvidas.
  - 6.1.14. Previamente ao início da execução das atividades será realizada escuta institucional junto à Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA, com a finalidade de identificar e diagnosticar as necessidades educacionais e as demandas formativas da rede municipal de ensino.
  - 6.1.15. Com base nesse diagnóstico, serão definidos os cursos de qualificação profissional a serem ofertados, os quais deverão estar inseridos nos eixos tecnológicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e mencionados neste estudo.

- 6.1.16. A empresa contratada deverá apresentar relação de cursos disponíveis vinculados aos eixos tecnológicos estabelecidos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação realizar a seleção daqueles que serão efetivamente executados, conforme as necessidades identificadas e o planejamento das ações formativas.
- 6.1.17. A contratada deverá elaborar cronograma detalhado de execução das atividades, contemplando organização das turmas, definição de carga horária e distribuição das atividades formativas ao longo do período contratual.
- 6.1.18. Também deverá ser apresentado planejamento relacionado aos custos operacionais da execução das atividades, considerando as ações previstas e os quantitativos estabelecidos pela Administração.
- 6.1.19. A definição dos locais de realização das atividades ocorrerá posteriormente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento das ações formativas e organização administrativa da rede municipal de ensino.
- 6.1.20. O período de inscrição dos participantes e os procedimentos de participação dos estudantes serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de execução das atividades formativas.
- 6.1.21. As atividades deverão contemplar procedimentos de acompanhamento da frequência e avaliação do desempenho dos participantes, devendo ser observados critérios mínimos de participação e aproveitamento para fins de certificação.
- 6.1.22. Ao final das atividades deverá ser assegurada a emissão de certificação correspondente aos cursos realizados, conforme parâmetros pedagógicos definidos para as ações formativas.
- 6.1.23. Para fins de execução do objeto contratado, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as atividades de consultoria educacional, planejamento pedagógico e condução das ações de qualificação profissional.
- 6.1.24. A equipe deverá contar com profissional responsável pela coordenação pedagógica geral do projeto, com formação superior em Pedagogia, Educação ou áreas afins, bem como pós-graduação em área relacionada à gestão educacional, planejamento educacional, currículo ou áreas correlatas, possuindo experiência em coordenação ou gestão de programas ou projetos educacionais no âmbito da educação básica.
- 6.1.25. A equipe técnica deverá incluir profissional com experiência em consultoria ou assessoramento educacional, com formação superior em área compatível com educação, gestão educacional, linguagens ou áreas correlatas, com atuação em planejamento pedagógico ou desenvolvimento de projetos formativos.
- 6.1.26. Comprovar que os profissionais responsáveis pela condução das atividades formativas vinculadas aos eixos tecnológicos possuem formação compatível com a área de atuação correspondente, podendo ser admitida graduação, curso técnico ou formação profissional equivalente, devendo comprovar experiência em docência, formação profissional ou atuação técnica relacionada ao eixo tecnológico correspondente.
- 6.1.27. A equipe deverá contar ainda com profissional com experiência em Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou em atividades educacionais voltadas ao Ensino

Fundamental, com formação superior em Pedagogia, Letras ou áreas afins e experiência em docência ou acompanhamento pedagógico.

- 6.1.28. A comprovação da qualificação da equipe técnica deverá ser realizada mediante apresentação de diplomas, certificados, currículos ou outros documentos idôneos que demonstrem a formação acadêmica e a experiência profissional exigidas.
- 6.1.29. As responsabilidades técnicas poderão ser desempenhadas por, no mínimo, 3 (três) profissionais, desde que a composição da equipe seja suficiente para assegurar a execução integral do objeto contratado.

## **7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

- 9.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio pode ser admitida em procedimentos licitatórios, desde que não exista motivação administrativa que indique a necessidade de restrição. No presente caso, a vedação à participação de consórcios e cooperativas fundamenta-se em razões relacionadas à organização da execução contratual, à coordenação das atividades formativas e à definição clara de responsabilidades quanto ao cumprimento integral do objeto.
- 9.2. O objeto da contratação envolve a execução de ações de qualificação profissional que compreendem planejamento pedagógico organização das atividades formativas acompanhamento das turmas disponibilização de materiais pedagógicos e apoio aos profissionais da educação envolvidos na execução das atividades. Tais ações demandam coordenação centralizada e condução metodológica uniforme para assegurar organização adequada das atividades no âmbito da rede municipal de ensino.
- 9.3. A participação de consórcios ou cooperativas poderia resultar em divisão de responsabilidades entre diferentes participantes, o que tende a dificultar a coordenação das atividades pedagógicas e administrativas previstas no contrato. Essa fragmentação pode gerar divergências metodológicas ou operacionais que comprometam a uniformidade das ações formativas desenvolvidas nas unidades escolares.
- 9.4. Sob o aspecto da gestão e da fiscalização contratual, a contratação de consórcios ou cooperativas pode aumentar a complexidade administrativa na apuração de responsabilidades em situações de descumprimento contratual, atrasos na execução das atividades ou necessidade de ajustes operacionais. A Administração necessita identificar de forma objetiva o responsável pela execução integral do contrato, o que é mais facilmente assegurado quando a execução está concentrada em uma única empresa contratada.
- 9.5. Também se considera que a execução do objeto exige organização administrativa estável capacidade técnica consolidada e estrutura própria para condução das atividades formativas previstas. A participação de consórcios ou cooperativas pode introduzir maior complexidade na tomada de decisões e na coordenação das ações previstas, o que pode impactar a regularidade da execução contratual.
- 9.6. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios e cooperativas busca assegurar maior clareza na responsabilização contratual facilitar a gestão administrativa e garantir

execução uniforme das atividades de qualificação profissional no âmbito da rede municipal de ensino de Balsas/MA, em consonância com o interesse público e com as necessidades identificadas neste processo.

## 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente ao disposto em seu art. 48, incisos I e III, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a Administração reconhece a diretriz legal de promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Todavia, a aplicação desses benefícios não possui caráter automático ou absoluto, devendo ser analisada à luz da natureza do objeto, da viabilidade técnica, da execução contratual e do interesse público envolvido, conforme expressamente admite a própria legislação.
- 10.2. No presente certame, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio educacional voltados à oferta de cursos de qualificação profissional, destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino. A contratação contempla planejamento pedagógico, execução das atividades formativas, disponibilização de materiais pedagógicos e acompanhamento das ações educacionais desenvolvidas, com a finalidade de assegurar organização das atividades, regularidade na execução e alinhamento com os eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.3. A solução adotada pressupõe a execução integrada e uniforme das ações de qualificação profissional, de modo que as atividades formativas sejam desenvolvidas de forma organizada em toda a rede municipal de ensino. A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, justamente para preservar a coerência pedagógica das ações formativas, garantir uniformidade metodológica e assegurar unicidade de responsabilidade quanto ao planejamento, execução e acompanhamento das atividades.
- 10.4. A aplicação das hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 pressupõe, como condição essencial, que o objeto seja técnica e operacionalmente divisível, sem prejuízo à sua execução. No caso concreto, a divisão do objeto para fins de exclusividade ou reserva de cota não se mostra viável, pois comprometeria a organização das ações formativas e dificultaria a condução pedagógica das atividades no âmbito da rede municipal de ensino.
- 10.5. A eventual fragmentação da contratação, seja por reserva de cota ou por exclusividade, acarretaria riscos relevantes, tais como:
  - 10.5.1. Execução de atividades formativas com metodologias distintas entre unidades escolares ou turmas participantes;
  - 10.5.2. Dificuldades de articulação entre planejamento pedagógico, execução das atividades e acompanhamento das turmas;
  - 10.5.3. Aumento da complexidade administrativa para gestão contratual, acompanhamento das atividades e fiscalização dos serviços;
  - 10.5.4. Dificuldades na responsabilização contratual em casos de atraso na execução das atividades ou descumprimento de obrigações contratuais;
  - 10.5.5. Prejuízos à uniformidade das ações de qualificação profissional e ao acompanhamento pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.6. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global está diretamente associada à necessidade de garantir execução integrada das atividades formativas, previsibilidade administrativa e simplificação da gestão contratual. A divisão artificial do



objeto para fins de aplicação dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 comprometeria esses objetivos e poderia resultar em prejuízo ao interesse público.

- 10.7. Ressalte-se que a Administração não veda a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame. Essas empresas poderão participar em igualdade de condições, desde que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital, permanecendo assegurado o tratamento diferenciado previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao critério de desempate em favor das ME e EPP.
- 10.8. Dessa forma, diante da natureza indivisível do objeto, da necessidade de execução integrada das ações formativas, da adoção do julgamento pelo menor preço global e dos riscos administrativos e pedagógicos associados ao fracionamento, conclui-se pela inviabilidade jurídica, técnica e administrativa da aplicação das hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão preserva o interesse público, assegura a adequada execução contratual e mantém aderência aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade das ações educacionais no âmbito da rede municipal de ensino.

## 11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1. Os LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do art. 58 da Lei Federal no 14.133/2021.
- 11.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021.
- 11.3. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:
- Seu objeto é garantir a indenização devida ao órgão ou entidade promotora da licitação, caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;
  - Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;
  - Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 11.4. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.
- 11.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 11.6. No caso de CAUÇÃO em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DARM - Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser solicitado através do e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com) devendo o pagamento ser efetuado até 01 (UM) dia útil anterior à data de abertura das propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

- 11.7. Caso a licitante opte por uma das demais MODALIDADES DE GARANTIA previstas no art. 96, parágrafo 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021, esta deverá ser emitida até a data e horário marcados para SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.
- 11.8. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.9. A LICITANTE que não apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA, quando convocada, nas condições estabelecidas neste Instrumento, serão desclassificadas.
- 11.10. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser enviada quando solicitado o envio da PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, período durante o qual deverão ser executadas as ações de qualificação profissional previstas, bem como cumpridas todas as obrigações contratuais relacionadas ao planejamento pedagógico, à realização das atividades formativas, ao acompanhamento das turmas e à disponibilização dos materiais pedagógicos necessários à execução das atividades.
- 12.2. Considerando que o objeto consiste na **prestação de serviços de apoio educacional voltados à oferta de cursos de qualificação profissional**, destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, a execução contratual envolve planejamento, organização e desenvolvimento contínuo das atividades formativas ao longo do período de vigência estabelecido.
- 12.3. Durante o período contratual deverão ser executadas as ações formativas previstas, observando o cronograma de atividades, a organização das turmas e os quantitativos definidos pela Administração, assegurando regularidade na realização dos cursos e adequado acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas.
- 12.4. Ao longo da vigência contratual, a execução das atividades será acompanhada pela Administração por meio de fiscalização designada, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das ações formativas realizadas e a conformidade das atividades executadas com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 12.5. Nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, havendo necessidade devidamente justificada, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



- 13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Forma de prestação de serviço**

- 13.2. A execução dos serviços será **CONTÍNUA** durante a vigência contratual.

**14. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços de apoio educacional voltados à oferta de cursos de qualificação profissional, incluindo planejamento pedagógico, execução das atividades formativas, disponibilização de materiais pedagógicos, insumos e recursos necessários às atividades práticas, além de despesas com pessoal, encargos trabalhistas, tributos, encargos fiscais, administrativos, deslocamentos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o cumprimento integral do objeto contratado.
- 14.2. A proposta de preços deverá apresentar a discriminação dos serviços ofertados conforme as especificações do instrumento convocatório, indicando descrições, unidades de medida, quantitativos, valores unitários e valor total global, todos expressos em moeda corrente nacional. A proposta deverá indicar também o prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias, bem como as condições de execução dos serviços em conformidade com o estabelecido no edital.

**15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 15.2.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes municipal.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.6. Prova de regularidade com a **justiça trabalhista**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;



- 15.3.7. Apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do art. 58 da Lei Federal no 14.133/2021, conforme estabelecido no **item 11**, do termo de referência.
- 15.3.7.1. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou satisfatoriamente de serviços de consultoria educacional com ofertas de cursos de qualificação profissional integrada aos discentes de Ensino Fundamental de tempo integral e parcial e da Educação para Jovens e Adultos (EJA), conforme suas políticas educacionais.
- 15.4.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os atestados deverão demonstrar que o licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação, contendo informações suficientes que permitam verificar a compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto executado, especialmente quanto ao tipo de material e à escala da execução.
- 15.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.
- 15.4.1.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares destinadas à verificação da autenticidade dos atestados apresentados, tais como identificação da contratante, período de execução e descrição do objeto fornecido.

15.5. **Indicação e Declaração** de disponibilidade da equipe técnica mínima:

Quant.	Função	Formação mínima	Experiência comprovada
01	Coordenador Pedagógico	Ensino superior em Pedagogia, Educação ou áreas afins, com pós-graduação em gestão educacional, planejamento educacional, currículo ou áreas correlatas	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em coordenação ou gestão de programas ou projetos educacionais no âmbito da educação básica
01	Consultor ou Assessor Educacional	Ensino superior em área compatível com educação, gestão educacional, linguagens ou áreas correlatas	Experiência em consultoria, assessoramento educacional ou planejamento pedagógico de projetos formativos
01	Especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou Ensino Fundamental	Ensino superior em Pedagogia, Letras ou áreas afins	Experiência mínima de 03 (três) anos em docência ou acompanhamento pedagógico voltado à EJA ou Ensino Fundamental

- 15.5.1. A **comprovação do vínculo profissional** entre os membros da equipe técnica indicada e a empresa licitante poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho firmado com a empresa ou, ainda, por meio de cópia do contrato social, no caso de sócio ou administrador. Caso o profissional indicado não integre o quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante

contrato de prestação de serviços ou por declaração de contratação futura, desde que acompanhada de anuência expressa do respectivo profissional.

15.6. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.6.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.6.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.6.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

16.1. A execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços de consultoria educacional, planejamento pedagógico e oferta de qualificação profissional deverá observar cronograma estimado de execução, considerando o planejamento das ações formativas, a organização das turmas, a formação dos profissionais da educação e a realização das atividades destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

16.2. O cronograma abaixo apresenta a distribuição estimada das principais ações ao longo do período de execução contratual, podendo sofrer ajustes pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidades pedagógicas e administrativas, desde que mantido o prazo de vigência do contrato.

Nº	AÇÕES – ANO 2026	A	M	J	J	A	S	O	N	D
		B	A	U	U	G	E	U	O	E
		R	I	N	L	O	T	T	V	Z
1	Serviços de Consultoria para Planejamento e estruturação da Oferta de Educação Profissional para estudantes do Ensino Fundamental em todas as etapas modalidades de ensino e/ou comunidade em geral.	X								
2	Prestação de serviços voltados à realização de Diagnóstico das necessidades reais educacionais da Rede Pública Municipal de Balsas.	X								
3	Levantamento das demandas de Qualificação profissional no ensino fundamental regular em tempo parcial e integral e na Educação de Jovens e Adultos.	X								
4	Definição das áreas de formação e itinerários de qualificação profissional a serem executadas na Rede Pública Municipal de Balsas por etapa e modalidades de ensino.	X								
5	Seleção de Profissionais para oferta da Educação Profissional.	X								
6	Contratação de Profissionais para oferta da Educação Profissional.	X								
7	Formação Continuada para os Profissionais da Educação, contemplando Técnicos da SEMED, Gestores Escolares, Professores da formação geral e da Educação Profissional.	X	X	X	X	X	X	X	X	X



8	Disponibilização de Materiais Pedagógicos e bibliográficos para profissionais e estudantes envolvidos na oferta de Educação profissional para apoio às atividades curriculares.	X	X	X		X	X	X	X	X
9	Disponibilização de equipamentos pedagógicos e insumos para atividades práticas para a fortalecimento da oferta da Educação Profissional.	X	X	X		X	X	X	X	X
10	Oferta de Qualificação Profissional na Forma Integrada, concomitante e subsequente nas diversas formas e etapas do Ensino Fundamental.	X	X	X		X	X	X	X	X
11	Certificação da Qualificação Profissional ofertada.									X
12	Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações desenvolvidas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	Elaboração de Relatório de Resultados		X	X		X		X	X	X

## 17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 17.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da **prestação de serviços de apoio educacional voltados à oferta de cursos de qualificação profissional**, destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Balsas/MA. As atividades deverão ser executadas de forma contínua durante a vigência contratual, observando as especificações pedagógicas, os quantitativos e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 17.2. As ações formativas deverão ser organizadas conforme os eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: **Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Hospitalidade e Lazer; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; e Recursos Naturais**, contemplando planejamento pedagógico, organização das turmas, definição da carga horária das atividades e desenvolvimento de metodologias compatíveis com o público atendido.
- 17.3. A execução das atividades terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e da definição do cronograma de execução das ações formativas, elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização administrativa da rede municipal e o planejamento das atividades educacionais.
- 17.4. A contratada deverá realizar o planejamento pedagógico das atividades formativas, incluindo organização das turmas, estruturação das ações educativas e definição da carga horária das atividades a serem desenvolvidas ao longo da vigência contratual.
- 17.5. A execução do objeto deverá contemplar a oferta de cursos de qualificação profissional destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, bem como ações de formação continuada voltadas aos profissionais da educação envolvidos no acompanhamento das atividades formativas.
- 17.6. A empresa contratada deverá disponibilizar materiais pedagógicos, insumos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas relacionadas aos cursos ofertados, garantindo compatibilidade com o nível de escolaridade dos participantes e com os conteúdos das ações formativas.

- 17.7. A definição dos cursos a serem ofertados ocorrerá a partir de diagnóstico das necessidades educacionais da rede municipal de ensino, realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. A empresa contratada deverá apresentar lista de cursos vinculados aos eixos tecnológicos estabelecidos, cabendo à Administração selecionar aqueles que serão executados conforme as demandas identificadas.
- 17.8. As atividades formativas deverão contemplar procedimentos de acompanhamento da frequência e avaliação do desempenho dos participantes, observando critérios pedagógicos previamente definidos.  
Ao final das atividades formativas deverá ser assegurada a emissão de certificação correspondente aos cursos realizados, conforme os critérios de participação e aproveitamento definidos no planejamento pedagógico das ações.
- 17.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das atividades formativas e a observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 17.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução das atividades previstas, mediante verificação do cumprimento do cronograma das ações formativas e da realização das atividades educacionais programadas.
- 17.11. Após a execução das atividades previstas e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela Administração, o contrato será considerado integralmente executado, observadas as disposições contratuais aplicáveis.
- 17.12. O modelo de execução definido assegura organização administrativa, acompanhamento pedagógico das atividades, previsibilidade na execução das ações formativas e regularidade na oferta dos cursos de qualificação profissional destinados aos estudantes da rede municipal de ensino de Balsas/MA.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1. Cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e das determinações da Administração, responsabilizando-se pela execução das ações de qualificação profissional em conformidade com as especificações pedagógicas, quantitativos e prazos estabelecidos. Realizar o planejamento pedagógico das atividades formativas, incluindo organização das turmas, definição da carga horária, elaboração do cronograma de execução e estruturação das ações educativas previstas.
- 18.2. Executar as atividades de qualificação profissional destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, observando os eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes educacionais vigentes. Disponibilizar materiais pedagógicos, insumos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas relacionadas aos cursos ofertados, garantindo compatibilidade com o nível de escolaridade dos participantes.
- 18.3. Assegurar que as ações formativas estejam alinhadas às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes educacionais aplicáveis à educação básica. Executar as atividades formativas conforme cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observando a organização administrativa da rede municipal de ensino e os quantitativos previstos.
- 18.4. Disponibilizar profissionais qualificados para atuação nas atividades formativas, garantindo capacidade técnica compatível com os conteúdos e metodologias adotadas. Realizar acompanhamento das turmas participantes das ações formativas, incluindo controle de frequência e avaliação do desempenho dos estudantes conforme critérios pedagógicos definidos.

- 18.5. Emitir certificação correspondente aos cursos realizados, observando os critérios de participação e aproveitamento estabelecidos no planejamento pedagógico das atividades. Atender prontamente às solicitações do fiscal ou gestor do contrato, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 18.6. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução das atividades formativas ou o cumprimento das obrigações contratuais. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica compatível com o objeto.
- 18.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto. Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros ou omissões no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos, prazos e estrutura necessária para execução das atividades.
- 18.8. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração. Indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com dados atualizados de contato, assegurando comunicação eficiente com a fiscalização designada.
- 18.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, este Termo de Referência e a legislação aplicável.
- 19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a regularidade da execução das atividades formativas, o cumprimento do cronograma estabelecido e a observância das condições pedagógicas e administrativas previstas.
- 19.3. Providenciar a organização administrativa necessária à execução das ações formativas, incluindo definição do cronograma das atividades, organização das turmas participantes e articulação com as unidades escolares e setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.
- 19.4. Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução das atividades formativas, exigindo as providências necessárias para correção das situações verificadas dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.
- 19.5. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual ou que não atendam aos requisitos pedagógicos definidos pela Administração.
- 19.6. Atestar a execução dos serviços após verificação da regularidade das atividades realizadas e da conformidade com as condições estabelecidas no contrato, para fins de liquidação da despesa.
- 19.7. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação vigente.
- 19.8. Prestar à contratada, sempre que solicitado e quando pertinente, os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução das atividades previstas no contrato.

- 19.9. Aplicar as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável ou adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.
- 19.10. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza assumidas pela contratada perante terceiros, bem como por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados ou representantes.
- 19.11. Exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica compatível com o objeto.

## **20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 20.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 20.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 20.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 20.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 20.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 20.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

- 20.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 20.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 20.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 20.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 20.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 20.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 22.1. O recebimento do objeto ocorrerá conforme a execução das atividades formativas previstas no contrato, observando o cronograma de execução estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e as condições definidas no instrumento contratual.
- 22.2. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Administração por meio de servidor ou comissão formalmente designada, responsável por verificar a regularidade das atividades formativas e a conformidade da execução contratual.
- 22.3. A verificação da execução das atividades compreenderá a análise da realização das ações formativas previstas, da participação dos estudantes nas atividades e da observância das condições pedagógicas estabelecidas no contrato.
- 22.4. Para fins de verificação da execução contratual, a Administração poderá realizar acompanhamento das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo:
  - 22.4.1. verificação do cumprimento do cronograma das ações formativas
  - 22.4.2. acompanhamento da organização das turmas e da realização das atividades previstas
  - 22.4.3. verificação da disponibilização dos materiais pedagógicos e recursos necessários às atividades
  - 22.4.4. análise da regularidade das ações formativas executadas no âmbito da rede municipal de ensino
- 22.5. Constatadas irregularidades, falhas na execução das atividades ou descumprimento das condições contratuais, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias à regularização da situação.
- 22.6. A execução dos serviços será considerada regular após a verificação do cumprimento das atividades previstas no cronograma de execução e da conformidade das ações formativas realizadas.
- 22.7. O atesto da execução dos serviços será realizado após a verificação da regularidade das atividades executadas, para fins de liquidação da despesa e realização do pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 22.8. O acompanhamento da execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada quanto à correta realização das atividades formativas e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

## **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 23.1. Comete infração administrativa a contratada que, no âmbito da execução contratual:
  - 23.1.1. Der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais relacionadas à prestação dos serviços;
  - 23.1.2. Der causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante à Administração Pública ou comprometa o funcionamento das atividades das Secretarias Municipais;
  - 23.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



- 23.1.4. Retardar, sem justificativa aceita pela Administração, o início ou a execução das atividades formativas, o cumprimento do cronograma, a disponibilização dos materiais pedagógicos ou a correção de falhas identificadas pela fiscalização;
  - 23.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas durante a execução contratual;
  - 23.1.6. Praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
  - 23.1.7. Agir de modo inidôneo ou cometer fraude contra a Administração Pública;
  - 23.1.8. Praticar atos lesivos previstos na legislação vigente, inclusive no âmbito da responsabilização administrativa.
- 23.2. As infrações previstas neste item sujeitam a contratada, conforme a gravidade da conduta, às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 23.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial das obrigações contratuais, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
  - 23.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando caracterizadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.4;
  - 23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 23.1.5 a 23.1.8, bem como nos subitens 23.1.2 a 23.1.4 quando houver prejuízo grave ou reincidência;
  - 23.2.4. Multa administrativa, conforme disposto a seguir:
    - 23.2.4.1. Multa moratória de 1% um por cento ao dia, incidente sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada a 10 dez dias, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
    - 23.2.4.2. Multa de 0,07% do valor mensal contratado por dia de atraso no atendimento às determinações da fiscalização, na correção de falhas, na regularização de não conformidades ou na apresentação de documentação exigida, limitada ao percentual máximo de 2%;
    - 23.2.4.3. O atraso superior a 10 dez dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 23.3. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.
- 23.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, de acordo com a natureza e a gravidade da infração.
- 23.5. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da instauração do processo administrativo sancionador.
- 23.6. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, antes de eventual cobrança judicial.
- 23.7. Caso o valor da multa ou da indenização seja superior aos créditos existentes em favor da contratada, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, após compensação com eventuais valores devidos pela Administração.
- 23.8. Para aplicação das sanções, serão considerados, entre outros critérios:
- 23.8.1. a natureza e a gravidade da infração;
  - 23.8.2. as circunstâncias do caso concreto;
  - 23.8.3. a existência de fatores atenuantes ou agravantes;
  - 23.8.4. os prejuízos causados à Administração;
  - 23.8.5. a existência de programa de integridade implementado pela contratada.



- 23.9. As infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração Pública serão apuradas e julgadas conforme a legislação específica, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 23.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos casos de fraude ou abuso de direito, estendendo-se as sanções aos sócios ou gestores responsáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 23.11. As penalidades aplicadas serão registradas no CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no prazo legal, conforme a legislação vigente.
- 23.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 23.13. Débitos decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos devidos à contratada, observada a legislação aplicável.

## 22. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 22.2.1. o prazo de validade;
  - 22.2.2. a data da emissão;
  - 22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 22.2.5. o valor a pagar; e
  - 22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 22.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 22.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 03 de março de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

---

**Alessany S. Bizerra Melo**  
Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

---

**José Nilton Dourado da Silva**  
Secretário Municipal de Educação



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 12/2026**

Processo Administrativo n.º .../...

Eu ... (nome completo), RG n.º ..., representante legal da ... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, realizado pela Prefeitura Municipal Balsas/MA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Balsas/MA, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 12/2026**

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** instaurada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU  
SUPERVENIENTES PARA HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 12/2026**

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 12/2026**

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

**DECLARAÇÃO**

... (Nome da Empresa), inscrito no CNPJ/MF N.º ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade no ... e do CPF n.º ..., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores do Órgão ou Entidade Contratante, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL  
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 12/2026**

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

- 1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 12/2026**

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** da Prefeitura Municipal de ..., que a empresa ... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



ANEXO VIII

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

**Subcláusula primeira – Contratação de empresa para a prestação de serviços de ...**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

**Subcláusula segunda –** A este instrumento vincula-se o **Pregão Eletrônico n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

**Subcláusula terceira –** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de serviço de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula quarta –** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

**Subcláusula quinta –** O custo estimado total da contratação é de R\$ ... (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

**Descrição do objeto contratado:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
1	...	...	...	R\$ ...	R\$ ...
<b>VALOR TOTAL: ...</b>					<b>R\$ ...</b>

**Subcláusula sexta –** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Subcláusula sétima** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da efetiva execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**Subcláusula primeira** – A vigência da contratação será de ... (...) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, período no qual deverão ocorrer a entrega integral do objeto e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, inclusive aquelas relacionadas à conferência, ao recebimento definitivo e à substituição de materiais em desconformidade.

**Subcláusula segunda** – Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de apoio educacional voltados à oferta de cursos de qualificação profissional destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, a execução contratual envolve planejamento, organização e desenvolvimento contínuo das atividades formativas durante o período de vigência estabelecido.

**Subcláusula terceira** – A execução das atividades formativas ocorrerá conforme cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observando a organização das turmas, a carga horária das atividades e o planejamento pedagógico das ações de qualificação profissional.

**Subcláusula quarta** – Ao longo da vigência contratual deverão ser executadas as ações formativas previstas, incluindo planejamento pedagógico, realização das atividades educacionais, acompanhamento das turmas participantes e disponibilização dos materiais e recursos pedagógicos necessários à execução das atividades.

**Subcláusula quinta** – Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, havendo necessidade devidamente justificada, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Subcláusula primeira** – A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços de apoio educacional voltados à oferta de cursos de qualificação profissional destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Balsas/MA, observando as especificações pedagógicas, os quantitativos e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. As atividades deverão ser executadas de forma contínua durante a vigência contratual.

**Subcláusula segunda** – As ações formativas deverão ser organizadas conforme os eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Hospitalidade e Lazer; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; e Recursos Naturais, contemplando planejamento pedagógico, organização das turmas, definição da carga horária das atividades e desenvolvimento de metodologias compatíveis com o público atendido.

**Subcláusula terceira** – A execução das atividades terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e da definição do cronograma de execução das ações formativas, elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização administrativa da rede municipal e o planejamento das atividades educacionais.

**Subcláusula quarta** – A contratada deverá realizar o planejamento pedagógico das atividades formativas, incluindo organização das turmas, estruturação das ações educativas e definição da carga horária das atividades a serem desenvolvidas ao longo da vigência contratual.



**Subcláusula quinta** – A execução do objeto deverá contemplar a oferta de cursos de qualificação profissional destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, bem como ações de formação continuada voltadas aos profissionais da educação envolvidos no acompanhamento das atividades formativas.

**Subcláusula sexta** – A empresa contratada deverá disponibilizar materiais pedagógicos, insumos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas relacionadas aos cursos ofertados, garantindo compatibilidade com o nível de escolaridade dos participantes e com os conteúdos das ações formativas.

**Subcláusula sétima** – A definição dos cursos a serem ofertados ocorrerá a partir de diagnóstico das necessidades educacionais da rede municipal de ensino, realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. A empresa contratada deverá apresentar lista de cursos vinculados aos eixos tecnológicos estabelecidos, cabendo à Administração selecionar aqueles que serão executados conforme as demandas identificadas.

**Subcláusula oitava** – As atividades formativas deverão contemplar procedimentos de acompanhamento da frequência e avaliação do desempenho dos participantes, observando critérios pedagógicos previamente definidos. Ao final das atividades formativas deverá ser assegurada a emissão de certificação correspondente aos cursos realizados, conforme os critérios de participação e aproveitamento definidos no planejamento pedagógico das ações.

**Subcláusula nona** – O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das atividades formativas e a observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.

**Subcláusula décima** – O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução das atividades previstas, mediante verificação do cumprimento do cronograma das ações formativas e da realização das atividades educacionais programadas.

**Subcláusula décima primeira** – Após a execução das atividades previstas e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela Administração, o contrato será considerado integralmente executado, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

**Subcláusula décima segunda** – O modelo de execução definido assegura organização administrativa, acompanhamento pedagógico das atividades, previsibilidade na execução das ações formativas e regularidade na oferta dos cursos de qualificação profissional destinados aos estudantes da rede municipal de ensino de Balsas/MA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** – Cumprir integralmente todas as disposições do Termo de Referência, deste instrumento contratual e das determinações da Administração, responsabilizando-se pela execução das ações de qualificação profissional em conformidade com as especificações pedagógicas, quantitativos e prazos estabelecidos.

**Subcláusula segunda** – Realizar o planejamento pedagógico das atividades formativas, incluindo organização das turmas, definição da carga horária, elaboração do cronograma de execução e estruturação das ações educativas previstas.

**Subcláusula terceira** – Executar as atividades de qualificação profissional destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, observando os eixos tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes educacionais vigentes.

**Subcláusula quarta** – Disponibilizar materiais pedagógicos, insumos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas relacionadas aos cursos ofertados, garantindo

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



compatibilidade com o nível de escolaridade dos participantes e com os conteúdos das ações formativas.

**Subcláusula quinta** – Assegurar que as ações formativas estejam alinhadas às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes educacionais aplicáveis à educação básica, executando as atividades conforme cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Subcláusula sexta** – Disponibilizar profissionais qualificados para atuação nas atividades formativas, garantindo capacidade técnica compatível com os conteúdos e metodologias adotadas.

**Subcláusula sétima** – Realizar acompanhamento das turmas participantes das ações formativas, incluindo controle de frequência e avaliação do desempenho dos estudantes conforme critérios pedagógicos definidos.

**Subcláusula oitava** – Emitir certificação correspondente aos cursos realizados, observando os critérios de participação e aproveitamento estabelecidos no planejamento pedagógico das atividades.

**Subcláusula nona** – Atender prontamente às solicitações do fiscal ou gestor do contrato, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

**Subcláusula décima** – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução das atividades formativas ou o cumprimento das obrigações contratuais.

**Subcláusula décima primeira** – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica compatível com o objeto.

**Subcláusula décima segunda** – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de sua inadimplência.

**Subcláusula décima terceira** – Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros ou omissões no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos, prazos e estrutura necessária para execução das atividades.

**Subcláusula décima quarta** – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

**Subcláusula décima quinta** – Indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com dados atualizados de contato, assegurando comunicação eficiente com a fiscalização designada.

**Subcláusula décima sexta** – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato, seus anexos, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

**Subcláusula segunda** – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a regularidade da execução das atividades formativas, o cumprimento do cronograma estabelecido e a observância das condições pedagógicas e administrativas previstas.



**Subcláusula terceira** – Providenciar a organização administrativa necessária à execução das ações formativas, incluindo definição do cronograma das atividades, organização das turmas participantes e articulação com as unidades escolares e setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.

**Subcláusula quarta** – Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução das atividades formativas, exigindo as providências necessárias para correção das situações verificadas dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

**Subcláusula quinta** – Rejeitar atividades executadas em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual ou que não atendam aos requisitos pedagógicos definidos pela Administração.

**Subcláusula sexta** – Atestar a execução dos serviços após verificação da regularidade das atividades realizadas e da conformidade com as condições estabelecidas no contrato, para fins de liquidação da despesa.

**Subcláusula sétima** – Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação vigente.

**Subcláusula oitava** – Prestar à contratada, sempre que solicitado e quando pertinente, os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução das atividades previstas no contrato.

**Subcláusula nona** – Aplicar as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável ou adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula décima** – Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza assumidas pela contratada perante terceiros, bem como por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados ou representantes.

**Subcláusula décima primeira** – Exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica compatível com o objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** – O recebimento do objeto ocorrerá conforme a execução das atividades formativas previstas no contrato, observando o cronograma de execução estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e as condições definidas no instrumento contratual.

**Subcláusula segunda** – O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Administração por meio de servidor ou comissão formalmente designada, responsável por verificar a regularidade das atividades formativas e a conformidade da execução contratual.

**Subcláusula terceira** – A verificação da execução das atividades compreenderá a análise da realização das ações formativas previstas, da participação dos estudantes nas atividades e da observância das condições pedagógicas estabelecidas no contrato.

**Subcláusula quarta** – Para fins de verificação da execução contratual, a Administração poderá realizar acompanhamento das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo:

- a. verificação do cumprimento do cronograma das ações formativas
- b. acompanhamento da organização das turmas e da realização das atividades previstas
- c. verificação da disponibilização dos materiais pedagógicos e recursos necessários às atividades
- d. análise da regularidade das ações formativas executadas no âmbito da rede municipal de ensino

**Subcláusula quinta** – Constatadas irregularidades, falhas na execução das atividades ou descumprimento das condições contratuais, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias à regularização da situação.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula sexta** – A execução dos serviços será considerada regular após a verificação do cumprimento das atividades previstas no cronograma de execução e da conformidade das ações formativas realizadas.

**Subcláusula sétima** – O atesto da execução dos serviços será realizado após a verificação da regularidade das atividades executadas, para fins de liquidação da despesa e realização do pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

**Subcláusula oitava** – O acompanhamento da execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada quanto à correta realização das atividades formativas e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Subcláusula segunda** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula terceira** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

**Subcláusula quarta** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Subcláusula quinta** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**Subcláusula sexta** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

**Subcláusula sétima** – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Subcláusula oitava** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Subcláusula nona** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Subcláusula décima** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**Subcláusula décima primeira** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, após a verificação da regular execução das atividades formativas previstas no contrato e do respectivo atesto pela Administração.

**Subcláusula décima segunda** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Subcláusula décima terceira** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima quarta** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**Subcláusula primeira** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação.

**Subcláusula segunda** – Após o interregno de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Subcláusula terceira** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta** – Eventuais alterações de valor poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

**Subcláusula terceira** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Subcláusula quarta** – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula quinta** – O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula sexta** – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**Subcláusula sétima** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**Subcláusula oitava** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**Subcláusula nona** – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Subcláusula décima** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**Subcláusula décima primeira** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Subcláusula décima segunda** – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**Subcláusula décima terceira** – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**Subcláusula décima quarta** – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**Subcláusula décima quinta** – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**Subcláusula décima sexta** – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**Subcláusula décima oitava** – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**Subcláusula décima nona** – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**Subcláusula primeira** – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

**Subcláusula segunda** – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Subcláusula terceira** – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

**Subcláusula quarta** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

**Subcláusula quinta** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Subcláusula sexta** – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**Subcláusula sétima** – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



**Subcláusula oitava** – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

**Subcláusula nona** – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

**Subcláusula décima** – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

**Subcláusula décima primeira** – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

**Subcláusula décima segunda** – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

**Subcláusula décima terceira** – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

**Subcláusula décima quarta** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Subcláusula décima quinta** – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda** - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**Subcláusula terceira** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula quarta** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**Subcláusula primeira** – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.



**Subcláusula segunda** – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

**Subcláusula terceira** – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

**Subcláusula quarta** – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula quinta** – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

**Subcláusula sexta** – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

**Subcláusula sétima** – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

**Subcláusula oitava** – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

**Subcláusula nona** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula primeira** – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

Unidade Orçamentária: ...  
Órgão: ...  
Unidade: ...  
Ação  
Função: ...  
Subfunção: ...  
Programa: ...  
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...  
Natureza do Serviço: ...  
Fonte de Recursos: ...

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**Subcláusula primeira** – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

**Subcláusula segunda** – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

**Subcláusula terceira** – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

**Subcláusula quarta** – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

**Subcláusula quinta** – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

**Subcláusula sexta** – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

**Subcláusula sétima** – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

**Subcláusula oitava** – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

**Subcláusula nona** – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

**Subcláusula décima** – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

**Subcláusula décima primeira** – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula décima segunda** – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



(02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Contratante:

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX  
(Nome do representante legal)  
Portaria nº XXXXX  
CONTRATANTE

Pela Contratada:

---

(RAZÃO SOCIAL)  
CNPJ nº XXXXXX  
(Nome do representante legal)  
CPF nº XXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_